



EDITAL-CMDCA- Nº02/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itabirito - CMDCA, no exercício de suas atribuições legais vem tornar público os procedimentos para o processo de escolha de Conselheiro Tutelar de Itabirito-MG, considerando o disposto nos arts.132 e 139 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº2547 de 12 de dezembro de 2006 e suas alterações, na Resolução-CMDCA-02/2007, Resolução CMDCA-19/2023 e neste edital.

1-DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1- O processo de escolha de Conselheiro Tutelar é regido por este edital.

1.2- O processo de escolha de Conselheiro Tutelar consistirá em:

- a) inscrição
- b) prova de conhecimentos gerais
- c) avaliação psicológica;
- d) registro da candidatura;
- e) divulgação da candidatura;
- f) votação;
- g) nomeação e posse.

1.2.1 – As etapas enumeradas nas alíneas “a”, “b” e “c” tem caráter eliminatório, será eliminado, respectivamente, o candidato que não obtiver o deferimento de sua inscrição, a aprovação na prova de conhecimento e for considerado inapto na avaliação psicológica.

1.3- O CMDCA instituirá os seus membros e colaboradores uma Comissão Organizadora, constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, para coordenar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

1.3.1- As atribuições da Comissão Organizadora encontram-se na Resolução do CMDCA-02/2007 e Resolução CMDCA- 19/2023.

2 – DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

2.1- **Atribuição:** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria.

2.2- **Vagas:** 05(cinco) Conselheiros Titulares para um mandato de 04(quatro) anos, com início de mandato em 10 de janeiro de 2024 e término em 09 de janeiro de 2028.

2.3- Serão considerados Conselheiros Tutelares suplentes os candidatos que excederam à quinta colocação no processo de votação previsto neste edital.

2.3.1- O Suplente de Conselheiro Tutelar será convocado, para atuar provisoriamente em substituição do Conselheiro Tutelar Titular, obedecida a ordem de classificação do processo de votação previsto no edital, nas seguintes situações:

- a) Férias do Conselheiro Titular;
- b) Licença médica do Conselheiro Tutelar Titular superior a quinze dias;
- c) Outras situações que a necessidade do serviço exigir.



2.3.2- Ao Suplente de Conselheiro Tutelar, quando convocado, será garantido os mesmos direitos que o titular.

2.3.3- Ocorrendo vacância na composição do Conselho Tutelar o suplente será convocado a assumir a titularidade pelo tempo que restar o mandato do titular, obedecendo a ordem de classificação do processo de votação.

2.4- **Renumeração:** O Conselheiro Tutelar faz jus pecuniário mensal no valor de R\$.3.296,19 (três mil e duzentos e noventa e seis reais e dezenove centavos).

2.4.1 – É assegurado ao servidor municipal no exercício da função de Conselheiro Tutelar o direito de optar pela renumeração e pelas vantagens de seu cargo efetivo, nos termos da legislação municipal que rege a matéria

2.5- **Carga Horária:** A jornada mínima de trabalho do Conselheiro Tutelar é de 40h (quarenta horas semanais, incluindo regime de plantão).

2.6- A função de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva.

2.7 O exercício da função de Conselheiro Tutelar equipara-se, para efeito de direitos, a de cargo em comissão.

2.8- São direitos dos Conselheiros Tutelares:

- a) Remuneração compatível com a natureza e carga horária de serviços;
- b) Irredutibilidade de vencimentos;
- c) Licença Maternidade;
- d) Licença paternidade;
- e) Décimo terceiro salário;
- f) Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de um terço;
- g) Repouso semanal remunerado;
- h) Licença para tratamento de saúde e por acidente de serviço
- i) Cobertura previdenciária.

3- CONDIÇÕES PARA CANDIDATURA

3.1 O cidadão que desejar candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar deverá atender, no ato da inscrição, as seguintes condições:

- a) - reconhecida idoneidade moral;
- b) - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) - residir no Município de Itabirito/MG há pelo menos 02 (dois) anos;
- d) - ter reconhecida experiência mínima de 06 (seis) meses em atividade de proteção, defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente;
- e)- ter concluído o ensino médio;

4- DA INSCRIÇÃO

4.1- **Data:** 03/04/2023 a 20/04/23

4.2- **Local:** Secretaria Municipal de Assistência Social de Itabirito, MG, situada à Rua Dr.Alberto Woods Soares, 143, Dona Luizinha., Itabirito-MG.

4.3- **Horário:** 09:00 às 16 horas.

4.4- Do conhecimento do edital: Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preencha todos os requisitos exigidos para a investidura da função de Conselheiro Tutelar.

4.5- Do ato da inscrição: No ato da inscrição o candidato, pessoalmente, deverá preencher requerimento de inscrição, conforme modelo disposto no anexo I deste edital, a ser fornecido e submeter-se às normas expressas neste edital.

4.5.1- o requerimento de inscrição deverá ser acompanhado de documentos que comprovem todas as condições enumeradas no item 3.1, alíneas ``a``, ``b``, ``c``, ``d`` e ``e``, observado o seguinte:

- a) A comprovação de idoneidade moral far-se-á por apresentação de certidão dos foros criminal e cível da Justiça Estadual (Fórum de Itabirito) e atestado de antecedentes ``nada consta`` da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais (Polícia Civil);
- b) A comprovação de idade será mediante apresentação de cópia de documento oficial de identidade;
- c) A comprovação de residência deverá ser por conta de luz, telefone, água, IPTU ou outro documento oficial hábil, evidenciando o período de dois anos imediatamente anteriores à data da inscrição;
- d) A experiência deverá ser comprovada mediante apresentação de declaração de entidade, conforme anexo II deste edital, que o candidato tenha prestado serviço, discriminando o exercício em atividade de proteção, defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente. Caso a experiência seja no serviço público deverá ser apresentada declaração do órgão competente, será também considerado como experiência estágio de estudante de curso superior, desde que em atividade de proteção, defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente. O candidato deverá também indicar, quando do preenchimento do requerimento de inscrição, duas fontes de referência que possam confirmar a experiência.
- e) A comprovação de escolaridade far-se á através da apresentação de cópia do diploma de conclusão do ensino médio, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

4.5.2- O candidato que porventura tenha exercido a função de Conselheiro (a) titular ou suplente fica dispensado da apresentação de experiência de que trará o item 4.5.1, ``d``

4.6- O candidato, portador de deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para realização da prova de conhecimento deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos), o qual será atendido dentro de critérios de viabilidade e razoabilidade.

4.7. Dos impedimentos: São impedidos de servir no Conselho Tutelar marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro e nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

4.7.1- O mesmo impedimento deste artigo estende-se à autoridade judiciário e ao representante do Ministério Público em exercício na Comarca.

4.8- Da Análise da Inscrição: A Comissão Organizadora, que trata o item 1.3 deste edital avaliará a inscrição do candidato e poderá realizar diligências para sanar dúvidas ou para apurar denúncias em relação à veracidade das informações ou documentos apresentados pelo candidato.

4.8.1 – Cabe à Comissão Organizadora deferir ou indeferir a inscrição do candidato.

4.8.2- A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento.

5- DA PROVA DE CONHECIMENTO

5.1- A prova de conhecimentos gerais versará sobre:





- a) A Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) com alterações posteriores).
- b) A Lei Municipal nº 25547- com as alterações posteriores (Disponível no site da prefeitura).
- c) Políticas Públicas de Assistência Social.
- 5.2 – prova de conhecimento constará de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha.
- 5.2.1- Cada questão de múltipla escolha constará de 4(quatro) alternativas e uma única opção correta.
- 5.2.2 - Cada questão de múltipla escolha valerá 1(um) ponto.
- 5.2.3- Considerar-se á aprovado o candidato que obtiver o mínimo de 50%(cinquenta por cento) de aproveitamento do total de pontos atribuído à prova de conhecimento
- 5.2.4- a prova terá duração de 3(três) horas.
- 5.3- O teste escrito de conhecimento da Lei Federal nº8.069/90 avaliará capacidade de interpretação do texto legal, especificamente: Das Disposições Preliminares(Art.1º ao 6º); Dos Direitos Fundamentais (Art.7º ao Art.85); Da Política de Atendimento (Art.86º ao 97); Das Medidas Proteção (Art.98 ao Art.102); da Prática de Ato Infracional (Art.103 ao Art.128); Das Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsáveis (Art.129 e Art130); Do Conselho Tutelar (Art.131 ao Art.140); Dos Crimes e das Infrações Administrativas (Art.225 ao Art.258 - B).
- 5.4- O teste escrito de conhecimento da Lei Municipal 2547/06 e suas alterações avaliará o conhecimento acerca do Conselho Tutelar: Natureza e Funcionamento(Art.31 ao Art.33); Atribuição, Função , Renumeração, Carga Horário de Trabalho(Art.34 ao Art.37); Direitos e Deveres (Art.38 e Art.39); Proibições e Penalidades (Art.40 ao Art.48).
- 5.5 – O teste escrito de conhecimento sobre Políticas Públicas de Assistência Social avaliará o conhecimento do candidato sobre a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993(Lei Orgânica de Assistência Social- LOAS), especificamente: Das Definições e Objetivos (Art.1º ao 3º); Dos Princípios e das Diretrizes (Art.4º e Art.5º); Da Organização e da Gestão (Art.6º ao Art. 6º E); Dos Benefícios, dos Serviços, Dos Programas e dos Projetos de Assistência Social (Art.20 ao Art.26).
- 5.6- A prova de conhecimento geral será realizada em Itabirito em data, local e horários previamente publicados em meio oficial utilizado pelo município.
- 5.7- A prova de conhecimento poderá ser elaborada por pessoa jurídica contratada pelo Município ou por uma comissão examinadora designada pelo CMDCA.
- 5.8- A responsabilidade de elaborar, aplicar e corrigir a prova de conhecimento será atribuído o responsável por sua elaboração.
- 5.8.1 – A prova é sigilosa sendo vedada qualquer informação a seu respeito antes do encerramento de sua aplicação.
- 5.9 – Além dos candidatos, o acesso ao local da prova será restrito aos responsáveis pela elaboração da prova, à equipe que trabalhará na aplicação da prova e à Comissão Organizadora.
- 5.10 – Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.
- 5.11 – O ingresso do candidato na sala para realização da prova só será permitido dentro do horário estabelecido, mediante apresentação de documento de identidade de valor legal do qual conste e assinatura.
- 5.12 – Iniciada a aplicação da prova não será permitido o acesso de candidatos retardatários.
- 5.13 – Durante realização da prova não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem utilização de livros, leis impressos ou quaisquer anotações.

5.13.1 – Para realização da prova o candidato deverá portar somente, caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

5.14 – Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado em comunicação com outro candidato, ou com pessoas estranhas, oralmente ou por escrito, ou ainda utilizar alguma forma de consulta.

5.15- Não será permitido, durante a realização da prova, o uso de celular, transmissor/receptor de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permitam o armazenamento ou a comunicação de dados, informações ou similares.

5.16- Junto com a prova o candidato receberá uma folha de respostas, único documento válido para correção da prova.

5.16.1- O preenchimento da folha de resposta será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na prova.

5.16.2- Em hipótese alguma haverá substituição da folha de resposta por erro do candidato.

5.16.3- Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emendas ou rasuras, ainda que legível.

5.17- Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

6-DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

6.1- A avaliação psicológica tem por finalidade avaliar as condições psicológicas do candidato, indispensáveis para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

6.2- A avaliação psicológica ocorrerá a partir de testes, entrevistas e dinâmica em grupo, observando-se os seguintes requisitos: ética, relacionamento interpessoal; trabalho em equipe; adaptação, percepção, de si, patologias, capacidade do uso do poder e da autoridade, atitudes no trabalho, potencialidades e discernimento.

6.3 - Será emitido um laudo de avaliação psicológica sobre aptidão ou inaptidão do candidato para exercer a função de Conselheiro Tutelar.

6.4- A avaliação psicológica poderá ser realizada por pessoa jurídica contratada pelo Município ou por uma equipe de psicólogos autônomos ou do próprio município, sem ônus financeiro para o candidato.

6.5 - A publicação do resultado da avaliação psicológica será feita por meio de relação nominal, constando se o candidato está apto ou inapto.

6.6 - O sigilo sobre os resultados obtidos na avaliação psicológica deverá ser mantido pelo psicólogo, na forma prevista pelo código de ética da categoria profissional.

6.7 - Será facultado ao candidato avaliado como inapto e somente a este, conhecer o resultado da avaliação.

6.8 - O prazo para recurso da avaliação psicológica será de três dias, a contar do dia seguinte da data devolutiva do resultado.

7- REGISTRO DA CANDIDATURA

7.1 - O registro da candidatura constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pelo CMDCA, e será assegurado ao candidato que:

a) obtiver o deferimento da sua inscrição;



b) alcançar o mínimo de 50%(cinquenta por cento) da pontuação total atribuída à prova de conhecimentos gerais;

c) for considerado apto na avaliação psicológica.

7.2-. Após a expedição do registro, o candidato estará apto a divulgar sua candidatura.

7.3 - Haverá atribuição de número para o candidato divulgar sua candidatura.

7.4 - A lista contendo nome e número dos candidatos que obtiverem o registro de sua candidatura será publicada em meio oficial utilizado pelo município.

8 – DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

8.1- O candidato poderá divulgar sua candidatura junto à população através de distribuição de panfletos, debates e seminários.

8.1.1 - É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particulares, sob pena de eliminação do processo de escolha.

8.1.2 - É permitido o uso de faixas, cartazes, desde que afixados dentro de propriedade particular. No entanto fica proibida a colocação deste tipo de comunicação em bens públicos e nas proximidades do local de votação;

8.1.3 - O material de divulgação das candidaturas não poderá veicular o nome dos patrocinadores, financiadores ou similares.

8.1.4 - Os debates e seminários deverão garantir oportunidades iguais para todos os candidatos, para exposição e resposta.

8.1.5 - Os debates realizados pela mídia e outros meios de comunicação terão que formalizar o convite a todos os candidatos.

8.1.6 - A responsabilidade financeira da campanha de cada candidato será exclusivamente realizada por ele.

8.1.7- Os debates deverão ter regulamento apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao CMDCA com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência

8.2 - Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a essa resolução.

8.3 - O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que for registrada a candidatura, encerrando-se na véspera do dia marcado a votação. (seguir no cronograma que será disposto no edital).

8.4- No dia da votação é proibida a distribuição de panfletos, propagandas, transporte particular de votantes ou qualquer tipo de aliciamento.

8.4.1- A candidatura à função de Conselho Tutelar é individual e sem vinculação a partido político.

8.5 – **Proibições** – Fica expressamente proibida a divulgação da candidatura que consista:

a) em pintura ou pichação de letreiros ou outdoors nas vias públicas, nos muros e nas paredes de prédios públicos ou privados ou no monumentos;

b)em distribuição de camisetas, bonés e outros meios assemelhados;

c) em doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

8.5.1- É vedada à propaganda nos veículos de comunicação ou qualquer outro tipo de anúncio em benefício de um ou mais candidatos.

8.5.2- É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.





8.6 Penalidades – O candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de sua campanha ou descumprir com as regras de divulgação de sua candidatura dispostas neste edital será penalizado com a suspensão ou cancelamento da candidatura ou perda do mandato.

8.6.1- As denúncias relativas ao descumprimento das regras da divulgação da campanha deverão ser formalizadas junto à Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas por candidatos ou qualquer pessoa.

9- DA VOTAÇÃO

9.1- O processo de votação ocorrerá por voto direto, secreto e facultativo dos maiores de dezesseis anos dos eleitores do município de Itabirito - MG.

9.1.1-No ato da votação o eleitor deverá apresentar documento de identificação com foto e o título de eleitor.

9.2 -A votação será realizada de 8(oito) às 17 (dezessete) horas no primeiro domingo do mês de outubro de 2023.

9.2.1 As 17(dezessete) horas do dia da votação serão distribuídas senhas aos presentes no local de votação para assegurar-lhe do direito de votar.

9.3. Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

9.3.1- O fiscal deverá portar crachá e poderá solicitar ao presidente da mesa de votação o registro em ata de irregularidade identificada no processo de votação.

9.4- O posto de votação será em unidade pública do Município previamente determinado.

9.5- No posto de votação haverá mesas de votação compostas por 3(três) membros efetivos e 1(um) suplente, escolhidos pela Comissão Organizadora no prazo mínimo de 3(três) dias de antecedência do pleito.

9.5.1- Não poderá participar da mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes, por consangüinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu conjugue ou companheiro

9.5.2- A mesa de votação fará a identificação do votante, a seguir este assinará a lista de presença e procederá à votação.

9.5.1O votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação, desde que apresente documento original com foto, que comprove que não assina.

9.6- Compete à mesa de votação:

- a) solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorra na votação;
- b) lavrar ata de votação e de apuração dos votos, anotando eventual ocorrência;
- c) remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

9.7 – Será afixada no local de votação a lista contendo o nome e o número dos candidatos.

9.8 – O processo de votação utilizará o voto de cédula com o nome ou apelido dos candidatos, com seu respectivo número de registro.

9.8.1 – Será considerado inválido o voto cuja cédula:

- a) assinalar mais de 1(um) candidato;
- b) contiver expressão, frase ou palavra;
- c) não corresponder ao modelo oficial;
- d) não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- e) estiver em branco.



10- DA APURAÇÃO DA VOTAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

10.1- Concluída a votação e apurados os votos o CMDCA publicará o resultado a ordem de classificação da votação.

10.2- Havendo empate na ordem de classificação favorecerá o candidato de maior idade.

11- DOS RECURSOS

11.1- Caberá recurso no prazo de três dias, contados da publicação do ato contra:

- a) indeferimento da inscrição;
- b) a prova de conhecimento;
- c) a avaliação psicológica;
- d) penalidades aplicadas na divulgação da candidatura;
- e) o resultado da votação;

11.2 - O recurso contra o indeferimento da inscrição, penalidades na divulgação da candidatura e o resultado da votação serão apreciados pela Plenária do CMDCA.

11.3- O recurso contra a prova de conhecimento e avaliação psicológica serão apreciados pelos responsáveis por suas realizações.

11.4- O recurso deverá ser individual com indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado e devidamente fundamentado.

11.5 - O recurso deverá ser individual com a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado e devidamente fundamentado.

11.6 - Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria de assistência Social do Município de Itabirito, em duas vias de igual teor.

11.7 - O recurso contra qualquer questão de prova de conhecimento deverá ser apresentado individualizado por questão recorrida.

11.7.1- Os pontos relativos às questões anuladas serão distribuídos a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

11.8- O recurso deverá seguir o modelo disposto em Edital. (Anexo III).

11.9.- O prazo para recurso tem seu termo inicial no 1º(primeiro) dia útil subsequente à data da publicação do resultado do evento a ser recorrido.

11.10- Não será apreciado o recurso não fundamentado ou entregue fora do prazo ou não subscrito pelo próprio candidato.

11.11- Não serão aceitos recursos interpostos por carta, fac-símile, telex, telegrama, internet.

11.12- O recurso não terá efeito suspensivo.

11.13- No caso de recurso contra avaliação psicológica o candidato também deverá observar o disposto no item 6.8.

12- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- O CMDCA/Itabirito publicará os atos necessários à realização do processo de escolha de Conselheiro Tutelar com publicação em meio oficial utilizado pelo município.

12.2- Os itens do edital que será publicado poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumado o evento, circunstâncias estas que serão publicadas.

12.3 - A qualquer tempo poder se anular a inscrição, a prova do candidato ou qualquer outro procedimento do processo de escolha quando constatada alguma irregularidade.

12.4- O Ministério Público da Comarca de Itabirito será comunicado dos atos do edital.

12.5- Os casos omissos que serão apresentados no edital serão resolvidos pela Plenária do CMDCA.

12.6- A nomeação dos candidatos titulares eleitos será por ato do prefeito, após a homologação do processo de escolha pelo CMDCA.

12.7- A posse e início de exercícios dos conselheiros tutelares titulares eleitos ocorrerão por ato formal de assinatura de termo de posse perante a Administração Pública Municipal, através do chefe do Poder Executivo Municipal, no dia 10 de janeiro de 2024.

12.8- O CMDCA tornará publico o calendário dos procedimentos finais do processo de escolha:

- a) dia 08/10/2023 – Processo de votação – O posto de votação será previamente determinado;
- b) dia 10/10/2023 – Publicação do resultado da votação;
- c) dia 11/10/2023 a 13/10/2023 – Recurso contra a votação;
- d) dia 24/10/2023 – Decisão dos recursos da votação;
- e) dia 25/10/2023 – Publicação do resultado dos recursos;
- f) dia 30/10/2023 – Plenária do CMDCA – Homologação do processo de escolha;
- g) dia 31/10/2023 – Publicação da Homologação do Processo de Escolha.
- h) dia 10/01/2024 – Posse e início do exercício dos conselheiros tutelares;

Segue o link para o acompanhamento de todo processo: <https://itabirito.mg.gov.br/a-prefeitura/conselhos/eleicao-conselho-tutelar>

Itabirito de 24 de março de 2023.



Rosângela Fernandes Lopes

Presidente CMDCA



ANEXO I

(a que se refere o item 4.5 do Edital- CMDCA /2023)

PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIRO TUTELAR DE ITABIRITO Minas Gerais- Edital 02/2023-CMDCA.

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Nome do Candidato:

Data de Nascimento:

Nº Documento de Identidade:

Nº CPF:

Nacionalidade:

Naturalidade:

Estado Civil:

Profissão:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

Celular:

E-mail:

Escolaridade

Tempo de residência em Itabirito-MG:

Comprovação de Experiência:

Fonte 01: _____ Tel: _____

Fonte 02: _____ Tel: _____

Declaro, sob as penas da lei, que:

- preencho todas as condições exigidas no Edital 02/2023 –CMDCA;
- tenho pleno conhecimento das normas e métodos do Processo de Escolha a que me submeto;
- estou ciente de que inexatidão ou irregularidade destas afirmativas, ainda que verificadas posteriormente, ocasionará a minha eliminação no concurso, com anulação de todos os atos praticados, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

Data:

Assinatura do candidato:

Observação:

Conforme o disposto no item 4.5.1, o requerimento de inscrição deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão dos foros criminal e cível da Justiça Estadual (Fórum de Itabirito) e atestado de antecedentes ``nada consta`` da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais (Polícia Civil);
- b) Cópia de documentos oficial de identidade;
- c) Comprovação de residência evidenciando o período de dois anos imediatamente anteriores à data da inscrição (conta de luz, telefone, água, IPTU ou outro documento oficial hábil);
- d) Declaração de entidade comprovando experiência discriminando o exercício em atividade de proteção, defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, caso a experiência seja no serviço público deverá ser apresentado declaração do órgão competente.
- e) A comprovação de escolaridade (cópia do diploma de conclusão do ensino médio, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC).

A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.



ANEXO II

(a que se refere o item 4.5.1, ``d`` do Edital-CMDCA-Nº02/2023)

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA	
Entidade:	
Endereço da Entidade:	
Nome do responsável legal da entidade:	
Nº da Carteira de Identidade do responsável legal da entidade:	
Nº do CPF do responsável legal da entidade:	
Nome do Candidato:	
Função exercida na entidade pelo candidato:	
Período:	
Principais atividades:	
Declato para feitos de inscrição no processo de escolha de Conelheiro (a) Tutelar, Edital nº02/2023-CMDCA, que as informações acima prestadas são verdadeiras, sob pena de incorrer nas sanções legais cabíveis.	
Assinatura do responsável legal da entidade:	

